



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 029/2020

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO A USUÁRIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2012
06/2019 a 06/2020**

MUNICÍPIO: BETIM/MG

PRESTADOR DE SERVIÇO: COPASA-MG

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira**

05 de outubro de 2020

Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior
Irene Albernaz Arantes
Rodrigo Bicalho Polizzi

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro – Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119
Fax: (31) 3915-2060
Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE E RESULTADOS	6
2.1 PROCESSO FISCALIZATÓRIO.....	6
2.2 DOS VALORES DEVOLVIDOS	6
2.3 DOS VALORES PENDENTES DE DEVOLUÇÃO	6
3. CONCLUSÕES.....	8
4. RECOMENDAÇÕES.....	9
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	10
EQUIPE TÉCNICA	11

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo fiscalizar as devoluções, bem como a atualização de seus valores, aos usuários da Copasa-MG, no município de Betim/MG, determinadas pela Diretoria da Arsa-e-MG no âmbito do Processo Administrativo nº 003/2012. Consolida-se então, no processo SEI 2440.01.0000591/2019-92, o Processo de Fiscalização Econômica nº 17/2016.

Em 5 de maio de 2008 foi instaurado Inquérito Civil nº MPMG 0027.08.000007-1, pelo Ministério Público Estadual da Comarca de Betim/MG, com o fim de investigar, sob o espectro do direito consumerista, a cobrança pelo tratamento de esgoto, no município de Betim/MG, pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG. Conforme o documento, a cobrança seria efetuada pelo prestador, sem a efetiva prestação do serviço.

Após várias movimentações do referido inquérito civil, o Ministério Público convocou representante legal da Copasa-MG para prestação de esclarecimentos. A reunião foi realizada no dia 31 de janeiro de 2011. Nessa oportunidade, o representante da Companhia apontou a existência de seis Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's) em operação e uma em construção em Betim/MG, afirmando, naquela ocasião, que 80% do esgoto da cidade era coletado e 50% efetivamente tratado. Alegou ainda que a empresa não dispunha de um relatório preciso que contivesse os imóveis que eram beneficiados apenas com a coleta, e aqueles com coleta e tratamento.

O Inquérito Civil foi encerrado em 25 de junho de 2012, sendo apurado que não existia cobrança diferenciada entre os serviços de coleta e de coleta e tratamento dos esgotos em Betim/MG. Sendo assim, o Ministério Público entendeu que existia cobrança por tratamento de esgoto sem a contrapartida em serviços pela empresa. Diante desta constatação o Ministério Público propôs Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) a fim de que a concessionária adequasse a cobrança da tarifa de esgoto ao serviço efetivamente prestado. A Copasa-MG, por sua vez, alegou dificuldades técnicas para efetuar o cadastramento individual dos usuários segundo serviço prestado, não concordando em assinar o TAC. Não sendo possível chegar a um consenso sobre a questão, foi proposta ação civil pública, com vista a restabelecer a legalidade da atuação da requerida, e garantir a aplicação das normas de proteção ao direito do consumidor. Cópia do Inquérito Civil foi enviada à Arsa-e-MG, que motivou a abertura do Processo Administrativo nº 003/2012.

Em função disso, as áreas da Arsa-e-MG responsáveis pela fiscalização de aspectos operacionais e econômico-financeiros de seus regulados promoveram processo fiscalizatório conjunto, com o objetivo de analisar a adequação da atuação da prestadora de serviços ao estabelecido pela legislação vigente e pela normatização expedida pela Agência. Como resultado desta fiscalização, foi emitido o Relatório de Fiscalização CRFEF/GFEF nº 04/2013, de 11 de junho de 2013, constatando que, em relação ao sistema de esgotamento sanitário do município de Betim/MG:

- “Existiam áreas no município em que o esgoto era coletado, mas ainda não eram atendidas pelo sistema de tratamento. Diversos fatores contribuíram para esta situação, entre eles se destacam: dificuldades em realizar a desapropriação de áreas e remoção de famílias,

execução de travessias em rodovias, corpos d'água e linhas férreas, licenciamentos ambientais e ações judiciais;

- A ETE Bandeirinha foi inaugurada em janeiro de 2012, com isso os usuários que têm seus esgotos tratados por esta ETE, teriam sido faturados erroneamente por EDT do período de abril a dezembro de 2011;
- Como cobrava de uma parte dos usuários o valor da tarifa de esgoto tratado, prestando somente serviço de coleta de esgoto, a Copasa-MG não cumpria as determinações da Arsae-MG desde 2011”.

Cabe observar, neste ponto, que a Resolução Normativa Arsae-MG nº 004/2011, vigente à época, associava o faturamento pelo serviço de esgotamento sanitário à efetiva prestação de serviço, com a existência de uma tarifa para os casos em que há tratamento de esgoto (EDT) e outra para casos em que há apenas coleta, sem tratamento (EDC).

No encerramento do Processo Administrativo nº 003/2012, a Diretoria Colegiada da Arsae-MG, em 25 de setembro de 2013, assim determinou:

1. “A imediata suspensão da cobrança da tarifa de Esgoto Dinâmico com Tratamento – EDT, para todos os usuários cujo esgotamento sanitário não estivesse sendo tratado, no âmbito do Município de Betim;
2. A devolução simples do que foi pago a maior de tarifa, a título de tratamento de esgoto, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária, desde o mês de abril de 2011 até a data da efetiva suspensão da cobrança da tarifa EDT, ou antes, para os usuários atendidos pelo início da operação da ETE Bandeirinhas, em janeiro de 2012;
3. Que a Copasa submetesse proposta à Agência sobre o prazo para a devolução e as condições em que a mesma seria feita, e também o cadastro dos usuários com valores a serem ressarcidos;
4. Nos casos de usuários inadimplentes, autorizou um acerto de contas, em que a Copasa descontasse o saldo de devoluções dos débitos existentes;
5. Que o saldo eventualmente apurado ao final da devolução, em decorrência da não localização de usuários, fosse destinado com a devida correção e juros, ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, instituído pela Lei Municipal nº 3.274/99, ficando sob o controle e acompanhamento da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Betim; e
6. Que a Copasa comunicasse, em mala direta, a cada usuário, as razões da suspensão e da devolução, mencionando inclusive esta decisão, após submeter, previamente, o texto a esta Agência”.

A Copasa-MG, através da Comunicação Externa nº 704/2013, de 03 de outubro de 2013, propôs que a devolução ocorresse em 25 parcelas mensais e sucessivas. Solicitou ainda que, devido aos custos adicionais, o envio de mala direta aos usuários, determinado pela Arsae-MG, fosse substituído por meio de inclusão de mensagens nas faturas, informando a decisão da Arsae-MG e as condições da devolução, citando como exemplo o Processo Administrativo nº 004/2012, do município de Coronel Fabriciano/MG. Tais solicitações foram deferidas pela Arsae-MG que, contudo, solicitou que a empresa submetesse à Agência o conteúdo da mensagem explicativa.

Ainda, em atendimento às determinações da Arsae-MG, o prestador, por meio da CE nº 732/2013, de 15 de outubro de 2013, esclareceu que em 21/10/2013 iniciaria a devolução da diferença entre as tarifas EDT e EDC aos usuários do município de Betim/MG, cobrada de 23/04/2011 a 30/09/2013, devidamente atualizada e acrescida de juros. Encaminhou também, a identificação dos usuários a serem ressarcidos e os valores totais a serem devolvidos, que são consolidados e apresentados na Tabela 1.

Tabela 1 – Valores totais determinados de devoluções em Betim/MG – PA 03/2012

Identificação	Valores no prazo (10/2013 a 12/2015)
Total geral de devoluções	R\$ 22.000.485,80
Usuários inadimplentes	-R\$ 501.802,10
Total a devolver (25 parcelas)	R\$ 21.498.683,70

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

Do total de R\$22.000.486,05, R\$501.802,10 se referiam a cerca de 1.500 usuários que, no início das devoluções, encontravam-se inadimplentes com a Copasa-MG, tendo sido realizado um acerto de contas em que os créditos desses usuários foram descontados dos valores por eles devidos.

Abatidos os valores associados aos usuários inadimplentes, os totais a serem devolvidos na forma de abatimento nas faturas, de outubro de 2013 a novembro de 2015, totalizaram R\$ 21.498.683,70, contemplando 29.321 usuários do município de Betim/MG, inicialmente.

No contexto da fiscalização, a Copasa-MG, através da Comunicação Externa nº 27/2017 – DFI, de 17 de janeiro de 2017, informou que, no cálculo inicial dos valores de devoluções, alguns imóveis tiveram mais de um usuário durante o período de acumulação das devoluções, mas foram geradas apenas uma devolução total para estas matrículas. Posteriormente, a Copasa-MG constatou que os relatórios desenvolvidos para controle de devoluções estavam considerando apenas o código do usuário atual, criando a impressão equivocada de que o valor total era devido a um único usuário.

A partir dessa situação, a Copasa-MG apresentou relatório com os valores desdobrados em mais de uma linha para estas matrículas. Com isso, o número de usuários totalizou 31.010, com valor de R\$ 21.498.683,70 a serem devolvidos. Em 2019 foi elaborado Relatório de Fiscalização GFE nº 009/2019, acompanhando as devoluções realizadas pelo prestador no município. Em resumo, concluiu-se pelo integral atendimento da suspensão da cobrança de EDT em detrimento da cobrança de EDC até a restauração da prestação de serviços; a conclusão da devolução para 20.543 matrículas, em montante total de R\$ 15.183.630,41; e o envio das mensagens nas faturas dos usuários informando a determinação da Agência. Observou-se ainda a existência de pendência de destinação de valores associados aos usuários não localizados e pelo atendimento parcial das devoluções aos usuários, pois nem todos as receberam no prazo previsto e alguns seguiam com parte residual dos valores a receber, ao final de abril de 2019. Adicionalmente, o recebimento de parte das devoluções fora do prazo determinado implicou necessidade de compensação adicional por perdas monetárias. Os valores finais foram apresentados em anexo ao relatório, com um total de 10.060 matrículas respondendo por aproximadamente 3,03 milhões de saldo aberto atualizado até maio de 2019.

Feitas as considerações iniciais, passa-se à apresentação dos entendimentos a que se chega após análise dos dados remetidos à Agência, pelo prestador, até junho de 2020, a respeito do caso em pauta.

2. ANÁLISE E RESULTADOS

2.1 Processo fiscalizatório

O processo fiscalizatório aqui consolidado foi conduzido de forma documental, utilizando-se de comunicações por ofício com o prestador e da análise de relatórios e bases de dados de controle das devoluções recebidos por meio dessas comunicações. Estes documentos são enviados periodicamente à Arsae-MG pela Copasa-MG. A Gerência de Fiscalização Econômica analisou os cálculos apresentados pela Copasa-MG em atendimento às recomendações do Relatório Técnico GFE nº 009/2019¹, com os entendimentos desta gerência sendo consolidados a seguir.

2.2 Dos valores devolvidos

O relatório de devolução, apresentado pelo prestador à Arsae-MG, contemplou devoluções de valores aos usuários entre os meses de janeiro de 2017 e junho de 2020. As restituições posteriores à apresentação de valores no relatório GFE nº 09/2019, ou seja, a partir de junho de 2019, foram repassadas a 92 usuários, sendo o montante de usuários com valor a devolver ainda em aberto àquele tempo igual a 10.060. Assim, 9.968 matrículas possuíam valor a ser ressarcido no ano anterior e não receberam qualquer quantia durante este período de fiscalização. O valor devolvido acima de R\$ 1,00 atingiu 85 matrículas. Não foi observado registro de devolução para matrículas que não estavam previstas em 2019.

2.3 Dos valores pendentes de devolução

Passado o estágio inicial de devolução dos valores aos usuários, calculou-se um total a ser ressarcido aos usuários da Copasa-MG, em Betim/MG, seguindo as matrículas e os saldos apurados no RF GFE nº 09/2019, no valor de R\$ 3.374.763 (atualizado até junho de 2020). Deste montante, 7.210 usuários possuem saldo a devolver maior do que R\$ 10,00. Os dados enviados pelo prestador indicam um montante de devolução restante igual a R\$ 1.720.767,23, referente a 5.493 usuários. A diferença observada pode ser explicada em grande medida devido à ausência de aplicação de atualização monetária e juros nos cálculos efetuados pelo prestador. Na tabela 2 são apresentadas as variáveis calculadas e totalizadas para todo período que envolve a verificação.

¹ Disponível em http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/rf_gfe_2019_009_betim.pdf.

Tabela 2 – Valores de devolução apurados em Betim/MG, por mês² (R\$)

Mês	IPCA	Juros	Devolução total	Devolução saldo capitalizável	Devolução sobre juros	Saldo capitalizável	Saldo não capitalizável	Saldo total
	(a)	(b)	(c = d + e)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h = f + g)
05/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.202.640,00	827.284,50	3.029.924,00
06/2019	302,99	22.026,40	2.078,40	1.500,07	578,33	2.201.441,00	848.731,80	3.050.173,00
07/2019	5.795,33	22.014,41	2.238,07	1.604,93	633,14	2.205.632,00	870.113,10	3.075.745,00
08/2019	3.383,32	22.056,32	2.011,11	1.432,54	578,57	2.207.582,00	891.590,80	3.099.173,00
09/2019	-1.239,67	22.075,82	1.454,10	1.028,28	425,82	2.205.314,00	913.240,80	3.118.555,00
10/2019	3.118,56	22.053,14	1.185,02	832,46	352,56	2.207.600,00	934.941,40	3.142.542,00
11/2019	16.026,96	22.076,00	626,62	438,08	188,54	2.223.189,00	956.828,80	3.180.018,00
12/2019	36.570,21	22.231,89	617,86	431,09	186,77	2.259.328,00	978.874,00	3.238.202,00
01/2020	6.800,23	22.593,28	477,96	331,47	146,49	2.265.797,00	1.001.320,80	3.267.118,00
02/2020	8.167,79	22.657,97	363,09	250,35	112,74	2.273.715,00	1.023.866,00	3.297.581,00
03/2020	2.308,31	22.737,15	390,26	267,33	122,93	2.275.756,00	1.046.480,20	3.322.236,00
04/2020	-10.298,93	22.757,56	346,89	235,66	111,23	2.265.221,00	1.069.126,50	3.334.348,00
05/2020	-12.670,52	22.652,21	436,60	294,07	142,53	2.252.256,00	1.091.636,20	3.343.893,00
06/2020	8.694,12	22.522,56	346,55	232,15	114,40	2.260.718,00	1.114.044,40	3.374.763,00
Total	66.958,70	290.454,71	12.572,53	8.878,48	3.694,05	2.260.718,00	1.114.044,40	3.374.763,00

Fonte: Cálculo Arsa-e-MG a partir de dados do prestador.

² O mês de maio de 2019 já inclui atualização monetária e juros conforme cálculos do relatório GFE nº 09/2019.

3. CONCLUSÕES

Após a análise das informações apresentadas de devolução de valores aos usuários da Copasa-MG, em Betim/MG, conclui-se que:

3.1. A relação de usuários identificados pela Copasa-MG, com devoluções a receber, e os valores calculados pelo prestador para essas devoluções, apresentaram-se inconsistentes com os usuários e valores identificados pela Arsae-MG; e

3.2. É recorrente o cômputo de saldos em aberto nos relatórios de devolução do prestador sem a inclusão mensal de atualização monetária e juros de mora: É necessário que a Copasa-MG faça um acompanhamento mensal dos saldos em aberto, incluído a atualização monetária de acordo com IPCA e os juros de mora simples de 1% ao mês.

Diante da constatação, optou-se por consolidar apuração própria por esta Agência, verificando o saldo atualizado das obrigações da Copasa-MG perante os usuários de Betim/MG. Os saldos atualizados por matrícula estão disponíveis em anexo a este relatório. Os valores a serem devolvidos foram atualizados, nos cálculos da GFE, até 30 de junho de 2020.

4. RECOMENDAÇÕES

Como resultado desta fiscalização para conferência de valores de devoluções, a GFE indica suas recomendações, sujeitas à apreciação da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE) e posterior deliberação por parte da Diretoria desta Agência:

- 4.1.** Cientificar o prestador sobre os resultados do processo fiscalizatório em tela;
- 4.2.** Solicitar esclarecimentos com relação às constatações apresentadas neste documento, de forma a identificar as condições que impediram a devolução de valores de cada usuário vinculado às matrículas listadas no Anexo deste relatório; e
- 4.3.** Determinar a atualização do saldo pendente de devolução e efetivar a devolução dos saldos remanescentes a todos os usuários, conforme Anexo (em planilha eletrônica) deste relatório, identificando saldos que podem ter sido movidos para novas matrículas ou identificadores. Avaliar a inclusão de nova coluna indicando os montantes adicionados aos saldos em aberto por efeito da atualização monetária e da incidência de juros de mora na prestação de contas feita a cada mês.

Considerando que a atualização dos valores a devolver foi realizada até 30 de junho de 2020, adverte-se que, a partir desse mês, e enquanto persistirem valores a devolver, a Copasa-MG deve atualizar mensalmente o saldo remanescente, pela aplicação de IPCA e juros simples de 1% ao mês. Reforça-se, ainda, que todas as demais recomendações integrantes do Relatório de Fiscalização GFE nº 009/2019 e seus anexos devem ser atendidas pelo prestador, conforme determinado pela Arsae-MG, no âmbito do Processo Administrativo 003/2012.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante mencionar que se encontra em vigor, desde 20 de julho de 2020, a Resolução Arsa-e-MG nº 133, de 9 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o procedimento de fiscalização e a aplicação de sanções aos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Arsa-e-MG.

Conforme estabelece o referido normativo, "Descumprir quaisquer dos termos estabelecidos em determinação de devolução de valores ao usuário oficialmente comunicada pela ARSAE - MG" é conduta tipificada como infração grave (NC-65), passível de multa.


Cabe ainda ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se adequada categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador.

Integra este relatório o Anexo RF GFE nº 029/2020 (SEI 20655659), em que se apresenta a listagem de matrículas e valores abrangidos pelas conclusões e recomendações propostas neste documento.

Este é o relatório

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2020.

EQUIPE TÉCNICA



Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro

Analista de Fiscalização Econômica

Revisão e Supervisão:



Rômulo José Soares Miranda

Gerência de Fiscalização Econômica

Raphael Castanheira Brandão

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira